



Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 04/02/2002

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 04/02/2002

PRESIDENTE

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 04/02/2002

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Guanhães – Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Habilitação (CMH), órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Parágrafo Primeiro – As Secretarias Municipais de Ação Social, Secretaria de Obras e Secretaria da Fazenda são os órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução da Política Habitacional do Município, em conformidade com o que dispõe o Artigo 185 da Lei orgânica do Município de Guanhães.

Parágrafo Segundo – Compete as Secretarias Municipais citadas no Parágrafo primeiro a criação da Diretoria de política habitacional.

Art. 2º - o Conselho Municipal de Habitação será constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, entre representantes do Poder Público e representantes de segmentos da sociedade civil que desempenham atividades relativas à produção de moradia, na seguinte forma:

I – Entidades Populares: composta por 05 (cinco) representantes, sendo:

- a) 01 Representante da Igreja Católica;
- b) 01 Representante das Igrejas Evangélicas;





Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS



- c) 01 Representante das Associações de Bairro;
- d) 01 Representante do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura;
- e) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – Entidades vinculadas à produção de moradia: composta por 02(dois) representantes, sendo:

- a) 01 Representante de Entidade Empresarial;
- b) 01 Representante de Entidades Filantrópicas;

III – Poder Público: Composto por 06 (seis) representantes, a saber:

- a) Secretário(a) Municipal de Obras;
- b) 01 Representante do poder legislativo;
- c) Secretario Municipal de Ação Social;
- d) Secretario Municipal da Fazenda;
- e) 01 Representante da Área Jurídica;
- f) 01 Engenheiro;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02(dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º - Os membros do CMH exerçerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes das Entidades Populares e Entidades vinculadas à produção de moradia serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.



Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

Art. 5º - O Regimento do conselho Municipal de Habitação deverá, no mínimo, conter:

- I – Forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II – Quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III – Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 6º - compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – analisar, discutir e aprovar:

- a) Os objetivos, diretrizes e estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habilidade;
- b) A política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- c) Os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
- d) Os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- e) Os critérios para liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.

II – Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III – Propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV – Analisar e aprovar, anualmente, relatório contábeis referentes à aplicação dos recursos para Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo municipal de Habitação Popular;

V – Elaborar seu Regimento Interno.





Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS



Art. 7º - Compete à diretoria da política habitacional:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação:

- a) A Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b) O Plano de Ação e metas, anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos contendo, inclusive as linhas de financiamento à população com recursos do Fundo Municipal de habitação popular;
- c) O Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e Plurianual, contendo orçamentaria e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno do Fundo Municipal de Habitação popular;
- d) Relatórios mensais de atividades relativas à política, planos e programas habitacionais do Município.

II – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:

- a) Aquisição e/ ou regulamentação de imóveis;
- b) Urbanização e reurbanização de áreas;
- c) Construção e/ ou recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

III – Implementar programas decorrentes do Plano de Ação de Metas aprovado, elaborando e/ ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

- a) Diretamente ou através de outro órgão de entidade da Administração Pública;



Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

- b) Mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução e/ ou Agentes de Assessoria técnica.

Art. 8º – Compete à Secretaria Municipal da Fazenda de Guanhães:

I – Gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação popular;

II – Realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação;

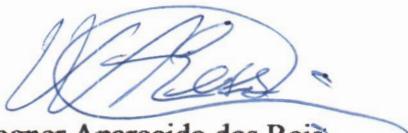
III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação relatórios trimestrais financeiros.

Art.9º – A SMAS realizará o cadastramento das entidades mencionadas no Artigo 2º, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho municipal de habitação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da revogação.

Art. 10º – O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua instauração.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, aos 04 de fevereiro de 2002.


Wagner Aparecido dos Reis

Vereador


Edelweis Cássia de Alvarenga Pereira

Vereadora



Parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação ao projeto de Lei de nº 001 / 2002

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua Aprovacao e nesta data o devolvemos a

MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,
aos 01 de abril de 2002

Fábio
PRESIDENTE

Johannes

MEMBRO EFETIVO

Larissa, Fred, Lúcia

MEMBRO EFETIVO



Aprovado em 19 de 99 discussão
Sala das sessões 01/04/2002

PRESIDENTE

Parecer da comissão de Finanças, Orçamento e Contas ao projeto de Lei de nº 001 / 2002

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua Aprovacao e nesta data o devolvemos a

MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,
aos 01 de abril de 2002

Heitor Marques Alves
PRESIDENTE

Larissa Alves de Souza

MEMBRO EFETIVO

Flávia

MEMBRO EFETIVO

A SANÇÃO
Sala das sessões 02/04/02

PRESIDENTE

Parecer da comissão de Serviço Públiso e Municipais ao projeto de Lei de nº 001 / 2002

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua Aprovacao e nesta data o devolvemos a

MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,
aos 01 de abril de 2002

Heitor Marques Alves
PRESIDENTE

Larissa Alves de Souza

MEMBRO EFETIVO

Larissa Alves de Souza

MEMBRO EFETIVO



Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

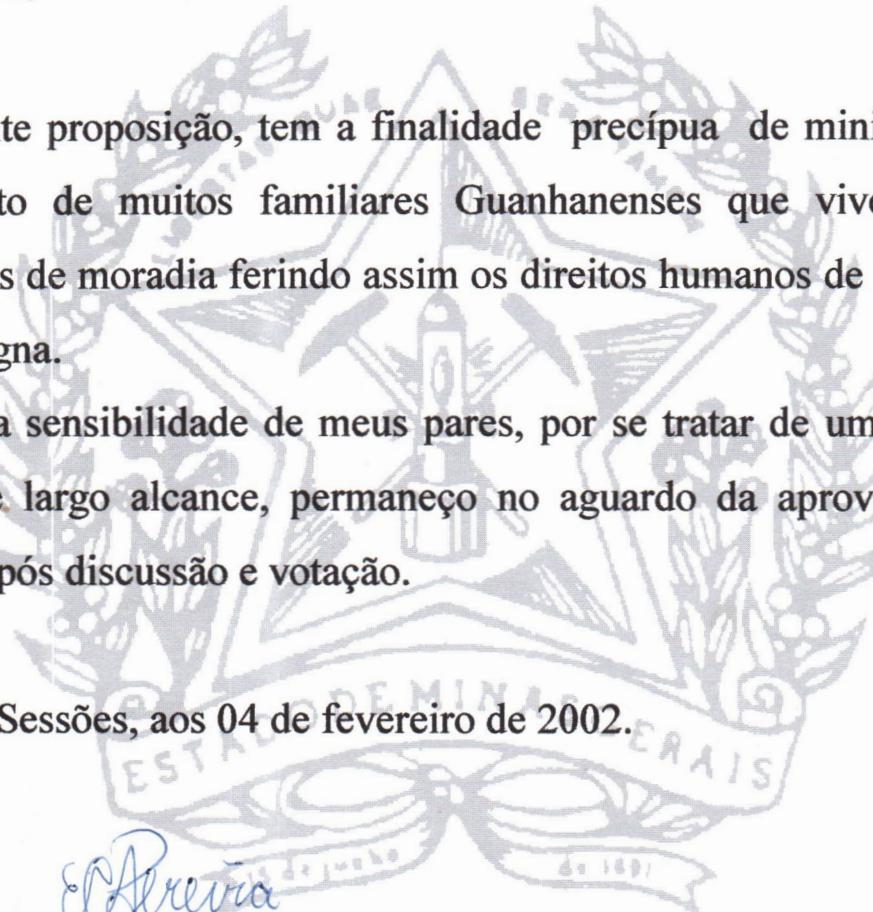
Sr. presidente,

Caros Edis,

A presente proposição, tem a finalidade precípua de minimizar o sofrimento de muitos familiares Guanhanenses que vivem sem condições de moradia ferindo assim os direitos humanos de moradia e vida digna.

Ciente da sensibilidade de meus pares, por se tratar de um projeto social de largo alcance, permaneço no aguardo da aprovação do mesmo após discussão e votação.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 2002.


Edelveis Cássia de Alvarenga Pereira

Vereadora


Wagner Aparecido dos Reis

Vereador

